



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº. 165/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Luis Fernando Bratte

EMENTA: Autoriza o Município a repassar recursos, a título de subvenção social de auxílio financeiro, ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – HSCCU, no valor de R\$ 1.300.000,00, destinados ao pagamento de salários de médicos celetistas, honorários médicos de prestadores autônomos e serviços médicos prestados de pessoas jurídicas.

ANÁLISE

Autoriza o Município a repassar recursos, a título de subvenção social de auxílio financeiro, ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – HSCCU, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), destinados ao pagamento de salários de médicos celetistas, honorários médicos de prestadores autônomos e serviços médicos prestados por pessoas jurídicas.

Emenda Aditiva – Condiciona a liberação dos recursos à apresentação de plano de trabalho detalhado, contendo a relação nominal dos médicos beneficiários, valores devidos, identificação das pessoas jurídicas contratadas e posterior comprovação da quitação.

Emenda Substitutiva – Estabelece prioridade absoluta à quitação dos salários e honorários médicos em atraso, permitindo a destinação de eventual saldo remanescente apenas para despesas correntes vinculadas ao objeto do repasse.

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto insere-se na competência legislativa municipal (art.30, I e III da Constituição Federal), por tratar de interesse local e da aplicação de recursos do orçamento municipal. A iniciativa é legítima, pois compete ao Poder Executivo propor a abertura de crédito adicional especial e autorizar repasses de subvenção social.

DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL

Aspectos formais O Projeto observa os princípios da legalidade orçamentária, indicando a fonte de recursos (Fundo Municipal de Saúde), em conformidade com o art. 167, V, da Constituição Federal e com a Lei nº 4.320/64

Aspectos materiais O objeto é compatível com os princípios constitucionais da



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (art. 37 da CF). Trata-se de subvenção social de interesse público, voltada ao atendimento direto da saúde da população.

DAS EMENDAS APRESENTADAS

Emenda Aditiva: Não cria despesa nova nem usurpa competência do Executivo, limitando-se a reforçar a transparência e o controle social sobre aplicação dos recursos. É compatível com a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), o Decreto nº 8.726/2016 e os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Atende ainda à LGPD (Lei nº 13.709/2018), pois a divulgação de nomes e valores pagos a médicos com verbas públicas constitui dado de interesse coletivo, em conformidade com os arts. 6º e 7º da referida norma.

Emenda Substitutiva: Também é constitucional e legal, reforçando a destinação prioritária dos recursos à quitação de salários e honorários médicos em atraso. Essa redação garante a efetividade do repasse corrigindo distorções administrativas e atendendo ao princípio da dignidade da pessoa humana na medida em que assegura remuneração justa e tempestiva aos profissionais responsáveis pela manutenção do serviço público de saúde.

DO INTERESSE PÚBLICO

O repasse atende a uma necessidade emergencial da Santa Casa de Caridade, essencial para o atendimento hospitalar da população de Uruguaiana. Contudo, a aplicação dos recursos deve observar clareza, prioridade e segurança jurídica, evitando desvios de finalidade e assegurando a valorização dos profissionais de saúde.

OBSERVAÇÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão ressalta que, **caso as emendas não sejam aprovadas pelo Plenário**, deve ser observado o plano de trabalho anexado a este projeto onde é assumido pelo gestor público e pela administração da Santa Casa **o compromisso prioritário de utilizar os recursos para a quitação dos débitos em atraso não apenas dos médicos celetistas e autônomos, mas também daqueles que atuam como pessoas jurídicas**, uma vez que todos prestam serviços essenciais e encontram-se igualmente atingidos pela falta de pagamento.

Tal medida assegura justiça, equidade e valorização de todos os profissionais médicos, independentemente do vínculo contratual, garantindo a continuidade do atendimento hospitalar e o interesse maior da coletividade.

CONCLUSÃO:



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 165/2025, bem como de suas Emendas Aditiva e Substitutiva, ressalvando-se a observação acima quanto à destinação prioritária dos recursos aos médicos com salários e honorários em atraso — incluídos aqueles contratados como pessoas jurídicas.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2025.


Vereador Luis Fernando Braite
Relator

De acordo:



Contrário: